

RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 9 DE 14/06/2011

Dispõe sobre normas de serviço relativas às atribuições da Comissão de Acervo Jurídico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 21, IX, do Regimento Interno e de acordo com a decisão do Conselho de Administração, nos autos do Processo Administrativo 5.445/2008 – TRF1, proferida em 2 de junho de 2011,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de se normalizar e agilizar o processo de aquisição de obras bibliográficas para os gabinetes e unidades administrativas;
b) a necessidade de se atualizar a regulamentação vigente, em conformidade com as Resoluções 384, de 05/07/2004, e 420, de 08/03/2005, do Conselho da Justiça Federal;

c) o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno deste tribunal, que prevê a edição pelo presidente do Tribunal de normas de serviço, sugeridas pelas comissões permanentes e temporárias, relativas a matéria de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º À Comissão de Acervo Jurídico compete o disposto no Art. 84 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Ao secretário da Comissão de Acervo Jurídico compete:

I – receber as solicitações de aquisição de material bibliográfico e multimídia dos gabinetes dos desembargadores e unidades administrativas;

II – providenciar a aquisição de material bibliográfico e multimídia solicitado de acordo com o especificado nos arts. 3º e 4º, desta Resolução;

III – encaminhar à Comissão de Acervo Jurídico, para a devida autorização, as solicitações de material bibliográfico e multimídia dos gabinetes dos desembargadores e unidades administrativas que estiverem em dissonância com o estabelecido nos arts. 3º e 4º desta Resolução;

IV – encaminhar o material bibliográfico e multimídia adquirido à Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP para controle patrimonial e remessa aos gabinetes e unidades administrativas;

V – secretariar as reuniões da Comissão.

Art. 3º Poderão ser adquiridos para os gabinetes dos desembargadores federais do Tribunal:

I – códigos e leis secas específicos e a Constituição;

II – comentários à Constituição, legislações e códigos específicos, limitados a três autorias diferentes;

III – dicionários, vocabulários jurídicos, *vade mecuns* e carteiras forenses, sem limite de volumes.

Parágrafo único. A quantidade de exemplares para os gabinetes é limitada ao desembargador federal e um para cada assessor e um para os oficiais de gabinete.

Art. 4º Às unidades administrativas do Tribunal somente será permitida a aquisição de material bibliográfico e multimídia necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Será autorizada a aquisição de apenas um exemplar de cada título solicitado para a unidade administrativa.

Art. 5º Os livros de doutrina somente serão adquiridos para o acervo da DIBIB.

Art. 6º As obras destinadas aos gabinetes dos desembargadores federais do Tribunal e às unidades administrativas não integrarão o acervo da DIBIB, mas deverão ser tombadas.

Art. 7º Serão objeto de análise por parte da Comissão apenas as solicitações que não estiverem dentro das especificações dos artigos 3º e 4º.

Art. 8º Os códigos, carteiras forenses e *vade mecuns* desatualizados serão descartados ou doados, inclusive para órgãos estranhos a Justiça Federal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 23 de 16 de novembro de 1995, a Resolução 7 de 22 de junho de 1998, e demais disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 113, de 21/06/2011.